



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Esse Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDF, 1º andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP: 70.094-900,
Telefones: 3343 5655 // 3343 9497 - E-mail: procuradoria@mpdf.df.gov.br

RECOMENDAÇÃO PDDC N° 7/2017

Notícia de Fato n° 08190.057673/17-39

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, "e" e inciso V, "b"; 6º, inciso VII, "d", inciso XIV, "a", e inciso XX; 7º, inciso I; 11 a 16 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, acrescidos dos princípios da razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público, de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica do DF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDF, 1º Andar, Sala 100 Brasília, DF - CEP 70.094-900.

Telefones: 3343 3435 // 3343 3457 - Faxes: 3343 3436 // 3343 3437

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, Henrique Luduvise, o seguinte:

- 1) não exija o reconhecimento de firma das assinaturas do proprietário do veículo e do condutor infrator no formulário de indicação do condutor infrator, quando este for enviado pelos Correios;
- 2) retire da notificação de infração tal exigência, sendo suficiente o que consta da Resolução n. 619/2016-CONTRAN (esclarecimento de que a indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados no inciso anterior);
- 3) corrija o ano da Resolução n. 299 CONTRAN, para o ano de 2008, e não 2011, como consta, caso ainda seja pertinente a manutenção dessa informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDF, 1º andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900;
FONECEM - 3343 0656 // 3343 0497 - Internet: www.mpdf.br

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **no prazo de 30 dias, a contar da ciência da presente recomendação**, o cumprimento da Recomendação com cópia do novo formulário de notificação, aos proprietários dos veículos em caso de infração.

Brasília, 04 de dezembro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC